



AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES

VOTO

RELATORIA: DWE

TERMO: VOTO À DIRETORIA COLEGIADA

NÚMERO: 234/2019

OBJETO: IMPLANTAÇÃO DO MERCADO GOIÂNIA (GO) - TAUBATÉ (SP)

ORIGEM: SUPAS

PROCESSO (S): 50500.319274/2019-25

PROPOSIÇÃO PRG: NÃO HÁ MANIFESTAÇÃO

PROPOSIÇÃO DWE: POR APROVAR

ENCAMINHAMENTO: À VOTAÇÃO – DIRETORIA COLEGIADA

1. DAS PRELIMINARES

Trata-se de solicitação da empresa REAL EXPRESSO LTDA., CNPJ nº 25.634.551/0001-38, para implantação do mercado Goiânia (GO) - Taubaté (SP) como seção na linha Anápolis (GO) - Rio de Janeiro (RJ), prefixo 12-0414-00.

2. DA ANÁLISE PROCESSUAL

Por meio da Resolução nº4770, de 25 de junho de 2015, a regulamentação da prestação dos serviços públicos regulares de transporte rodoviário coletivo interestadual e internacional de passageiros foi instituída sob o regime de autorização.

Diante do novo regime estabelecido aos atuais serviços de transporte rodoviário interestadual e internacional de passageiros, a Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, por meio da Resolução nº 5285/2017, decidiu pela regulamentação da matéria relativa à implantação de seções em linhas operadas sob o regime de autorização.

Nesse sentido, os artigos 9º e 10º da Resolução nº 5285/2017, que versam sobre o esquema operacional de serviço e as regras para modificação da prestação do serviço regular de transporte rodoviário coletivo interestadual e internacional de passageiros, sob o regime de autorização, dispõem:

"Seção I:

Da Implantação e Supressão de Seção

Art. 9º Poderá ser implantada nova seção em linha existente, desde que a transportadora seja detentora de autorização para operar o mercado e que o terminal rodoviário a ser atendido encontre-se a uma distância de até 10 (dez) quilômetros do itinerário da linha.

Art. 10º Nas solicitações de implantação de seção deverão ser apresentados os seguintes dados e informações:

I - identificação da linha em que se pretende implantar a seção;

II - esquema operacional e quadro de horários da linha; e

III - itinerário gráfico (mapa) da linha, com as rodovias percorridas, localidades situadas ao longo do trajeto, terminais e pontos de seção.

(...)"

Conforme informado por meio da NOTA TÉCNICA SEI Nº 1754/2019/GETAU/SUPAS/DIR de 14/06/2019 (SEI nº0545136), a SUPAS constatou que o mercado solicitado já é operado pela requerente por meio da Licença Operacional - LOP nº 54 e que os terminais rodoviários dos municípios a serem atendidos estão a uma distância igual ou inferior a 10 km do itinerário da linha, em cumprimento ao disposto no art. 9º da Resolução nº 5.285/2017.

A SUPAS informou, também, que a requerente apresentou os dados e informações requeridos pelo art. 10º da legislação em referência, quais sejam: identificação das linhas; esquemas operacionais, quadros de horários; e, itinerários gráficos.

Desta forma, tendo em vista o fundamentado nos autos, a SUPAS entende que a empresa cumpriu os requisitos para implantação do mercado Goiânia (GO) - Taubaté (SP) como seção na linha Anápolis (GO) - Rio de Janeiro (RJ), prefixo 12-0414-00.

3. DA PROPOSIÇÃO FINAL

Diante do exposto, considerando as instruções supracitadas, VOTO por **APROVAR** o pleito da empresa REAL EXPRESSO LTDA., para implantação do mercado Goiânia (GO) - Taubaté (SP) como seção na linha Anápolis (GO) - Rio de Janeiro (RJ), prefixo 12-0414-00.

Brasília, 18 de junho de 2019.

(Assinado eletronicamente)

WEBER CILONI
DIRETOR

À **Secretaria Geral**, para prosseguimento.

(Assinado eletronicamente)

CARLOS EDUARDO PEREIRA DUARTE
Assessor



Documento assinado eletronicamente por **WEBER CILONI, Diretor**, em 19/06/2019, às 10:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **CARLOS EDUARDO PEREIRA DUARTE, Assessor(a)**, em 19/06/2019, às 10:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.antt.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0571959** e o código CRC **B6C4C076**.

Referência: Processo nº 50500.319274/2019-25

SEI nº 0571959

St. de Clubes Esportivos Sul Trecho 3 Lote 10 - Telefone Sede: 61 3410-1000 Ouvidoria ANTT: 166

CEP 70200-003 Brasília/DF - www.antt.gov.br